



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6.784, DE 19 DE ABRIL DE 2.021

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

Do Controlador de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Indicação

Art. 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao Município de São João da Boa Vista, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Diretores do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

SEÇÃO II

Da Política de Proteção de Dados Pessoais

Art. 3º - A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º - Os departamentos da Administração Pública poderão, motivadamente, promover adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

CAPÍTULO III **Do Encarregado de Dados Pessoais** **SEÇÃO I** **Da Designação**

Art. 5º - Fica designado o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os departamentos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, respectivamente:

1. o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;
2. a Comissão de Acesso e Informação.

Art. 6º - O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 7º - As entidades da Administração Pública Indireta, respeitada sua autonomia, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos Artigos 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único - Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO II **Das Atribuições**

Art. 8º - Além das atribuições de que trata o § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- II - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- III - receber e encaminhar ao órgão interessado para adoção das providências pertinentes:
 - a) as sugestões direcionadas ao Estado, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - b) o informe de que trata o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV - recomendar, aos encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de vinculação;
- V - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - Mediante requisição do encarregado, os departamentos e, quando cabível, as entidades da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Art. 10 - Cabe a Chefe de Gabinete:

- I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;
- II - encaminhar ao encarregado no prazo assinalado:
 - a) informações solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;
 - b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;
- III - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 - a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
 - b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Art. 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do Artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte um (19.04.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1019 na edição
do dia 22/04/2021.

Secretário Geral